



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

#### EDITAL Nº. 018/2025.

**"CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO (TRIBUTOS E NÃO TRIBUTOS) E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE IPTU, ITBI, SERVIÇOS E OUTROS."**

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO (TRIBUTOS E NÃO TRIBUTOS) E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE IPTU, ITBI, SERVIÇOS E OUTROS.**", com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

#### 1. DA ABERTURA

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir de **18 de novembro de 2025, das 12h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

1.4 Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

**OBSERVAÇÃO: O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).**

## 2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

## 3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO (TRIBUTOS E NÃO TRIBUTOS) E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE IPTU, ITBI, SERVIÇOS E OUTROS**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

3.5 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.12.04.122.0021.2053.3339039000000 – Fonte: 15000000 – Reduzido: 337 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração Tributária

4.2 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2025  
CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025  
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

4.3 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

de eleição de seus administradores.

- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## 5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

### Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;

### Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

## 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

- 5.5 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo V).

- 5.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

- 5.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou  
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.
- 6.2 As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria solicitante, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.
- 6.3 A **CREDENCIADA** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto e dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

## 7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.2 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado a partir do décimo dia útil de cada mês, contados pela finalização da liquidação da despesa, em moeda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CREDENCIADA com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

10.3 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

para a CREDENCIANTE.

## **11 – CASO DE ATRASO EM PAGAMENTOS**

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **12. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo VI.

## **13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

14.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

14.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao agente de contratação Paulo Henrique dos Santos Bontempo, no horário das 12h00min às 18h00min.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

15.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).

Buritizeiro - MG, 17 de novembro de 2025.

---

Antônio Carlos Alves Moreira  
Secretário Municipal de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025

### CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços continuados destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município de Buritizeiro MG, (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, serviços e outros, através de instituições financeiras e/ou de sua rede de atendimento.

### 1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição financeira para o recebimento e tratamento das receitas públicas municipais, que englobam tributos e não tributos (especialmente IPTU, ITBI, Serviços e Outros), é uma necessidade fundamental e urgente para a eficiência e a segurança da gestão financeira da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

A medida se justifica pela necessidade de maximizar a arrecadação e otimizar o fluxo de caixa, pois a diversificação dos canais de recebimento (como internet banking, caixas eletrônicos, QRCode Pix e redes conveniadas) facilita a vida do contribuinte, incentivando a adimplênci a e elevando o volume de receitas.

Adicionalmente, a externalização do serviço é crucial para garantir a segurança, a transparéncia e a eficiência no manuseio de valores. A instituição financeira será responsável pelo tratamento dos documentos de arrecadação e pelo fornecimento de relatórios eletrônicos, permitindo a conciliação automática e rápida das receitas com o sistema de gestão municipal. Isso não só reduz drasticamente os riscos de fraude, extravio e manuseio de dinheiro em espécie, mas também libera servidores para funções essenciais, reduzindo custos operacionais.

Em última análise, o credenciamento não é apenas uma conveniência, mas uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

prática que atende ao princípio constitucional da Eficiência Administrativa e assegura que a arrecadação de todos os recursos públicos seja feita de forma ágil, segura e em total conformidade com as normas do sistema financeiro nacional.

## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A presente contratação não se encontra no planejamento pois o mesmo ainda não foi desenvolvido pelo orgão.

## **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)**

### **3.1 Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços continuados destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município de Buritizeiro MG, (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, serviços e outros, através de instituições financeiras e/ou de sua rede de atendimento.

### **3.2 Natureza do serviço**

Trata-se de serviço comum.

## **4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A solução para a arrecadação e tratamento de receitas públicas municipais (tributos e não tributos) deve conciliar segurança jurídica, tecnológica e econômica. Foram avaliadas duas abordagens:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- Solução Interna: A realização da arrecadação e tratamento de documentos diretamente pela Tesouraria Municipal. Esta opção foi descartada por apresentar alto risco de segurança, elevado custo operacional com pessoal e infraestrutura, e baixa eficiência na conciliação, o que compromete o princípio da Eficiência Administrativa.
- Solução Externa: A contratação de Instituição Financeira (Bancos Comerciais, Públicos ou Privados), conforme legislação vigente, para assumir a coleta, o tratamento e a conciliação dos documentos de arrecadação. Esta é a única solução que garante a segurança, a rastreabilidade e a otimização do fluxo de caixa.

Portanto, a solução escolhida é o Credenciamento de Instituição Financeira, devido à natureza especializada do serviço e à necessidade de amplo alcance para o contribuinte

O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os valores conforme média encontra após cesta de preço por evento, por documento de arrecadação, desde que adequado ao padrão FEBRABAN de arrecadação recolhido.

<b>TIPO DE EVENTO</b>
<b>Guichê</b>
<b>Auto Atendimento</b>
<b>Lotérico</b>
<b>Internet</b>
<b>Correspondentes</b>
<b>TAA Multibanco</b>
<b>Lista de Débitos</b>
<b>QRCode/Pix</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ITEM	DOCUMENTO
01	<b>Guia de Imposto Predial – IPTU.</b>
	<b>Guias de Imposto Territorial – ITBI.</b>
	<b>Guias de ISSQN.</b>
	<b>Guias de Taxa de Licença de Funcionamento.</b>
	<b>Guias da Dívida Ativa.</b>
	<b>Guias de Serviços Diversos.</b>

EMPRESA (COTAÇÃO)	VALOR R\$
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 3,20
SICOOB	R\$ 3,03
PREFEITURA (CORDISBURGO)	R\$ 2,20
PREFEITURA (BORDA DA MATA)	R\$ 4,40
PREFEITURA (FORMIGA)	R\$ 2,38
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 3,04</b>

Será disponibilizado sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado, pelo período de até 12 meses após o primeiro envio.

Para esta definição do valor foi realizada uma pesquisa de preços junto aos municípios da micro região e em órgãos governamentais.

## 5. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

### 5.1 Solução escolhida

Contratação de prestação de serviços continuados destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município de Buritizeiro MG, (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, serviços e outros, através de instituições financeiras e/ou de sua rede de atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

### 5.2 Justificativa da escolha

A contratação de uma instituição financeira para o recebimento e tratamento das receitas públicas municipais, que englobam tributos e não tributos (especialmente IPTU, ITBI, Serviços e Outros), é uma necessidade fundamental e urgente para a eficiência e a segurança da gestão financeira da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

A medida se justifica pela necessidade de maximizar a arrecadação e otimizar o fluxo de caixa, pois a diversificação dos canais de recebimento (como internet banking, caixas eletrônicos, QRCode Pix e redes conveniadas) facilita a vida do contribuinte, incentivando a adimplênci a e elevando o volume de receitas.

Adicionalmente, a externalização do serviço é crucial para garantir a segurança, a transparência e a eficiência no manuseio de valores. A instituição financeira será responsável pelo tratamento dos documentos de arrecadação e pelo fornecimento de relatórios eletrônicos, permitindo a conciliação automática e rápida das receitas com o sistema de gestão municipal. Isso não só reduz drasticamente os riscos de fraude, extravio e manuseio de dinheiro em espécie, mas também libera servidores para funções essenciais, reduzindo custos operacionais.

Em última análise, o credenciamento não é apenas uma conveniência, mas uma prática que atende ao princípio constitucional da Eficiência Administrativa e assegura que a arrecadação de todos os recursos públicos seja feita de forma ágil, segura e em total conformidade com as normas do sistema financeiro nacional.

### 5.3 Parcelamento da solução

É viável o parcelamento da solução? ( SIM  NÃO)

**Justificativa:**

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma economia no preço.

### 5.4 Requisitos de sustentabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A Contratação determina que a empresa valorize questões como cultura, ética, economia, tecnologia, meio ambiente e social

## 6. RESULTADOS PRETENDIDOS

A empresa fica responsável pela prestação de serviços continuados destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município de Buritizeiro MG, (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, serviços e outros, através de instituições financeiras e/ou de sua rede de atendimento.

## 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quantidades estimadas descritas a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
ITEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.
01	Guia de Imposto Predial – IPTU.	7500
	Guias de Imposto Territorial – ITBI.	500
	Guias de ISSQN.	2000
	Guias de Taxa de Licença de Funcionamento.	1000
	Guias da Dívida Ativa.	1500
	Guias de Serviços Diversos.	1.500
<b>TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA:</b>		<b>14000</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 8. ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Há necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual? ( ) SIM  
(x) NÃO

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- Descrição do valor unitário de cada item da planilha de quantitativos.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O processo de compras do Município de Buritizeiro, é uma contratação correlata.

## 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item IV mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

---

Givelino Lopes Da Silva  
Diretor(A) Adm. Tributaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025.

### CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a prestação de serviços continuados destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município de Buritizeiro MG, (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, serviços e outros, através de instituições financeiras e/ou de sua rede de atendimento.

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**2.2.** Poderão participar do presente processo pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, ACEITANDO as normas estabelecidas pelo Município de Buritizeiro MG.

**2.3.** Podem participar deste Certame, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial, Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.

**2.4.** Não poderão participar deste processo as Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo e que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a Sede da proponente.

**2.5.** O Contrato a ser firmado com os Credenciados vigorará para um período de doze meses e poderão ser prorrogados.

**2.6.** Os Credenciados poderão solicitar depois de decorridos os doze meses, reajuste do valor à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e poderá autorizar o reajuste com base no índice do INPC.

##### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1.** As instituições credenciadas prestarão serviços de recebimento de tributos municipais, tributários e não tributários, de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, do edital de licitação e minuta do Termo de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**3.2.** A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á através de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, emitidos e distribuídos pelo Município de Buritizeiro MG.

**3.3.** As CREDENCIADAS deverão efetuar os recebimentos das liquidações dos documentos de arrecadação em sistema D+2 ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o segundo dia útil seguinte ao recebimento destes. O repasse do produto arrecadado será efetuado integralmente através de crédito em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**3.4.** Os créditos descritos no Item 3 - Sub Item 3.3. – FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverão ser transferidos integralmente até o segundo dia útil seguinte ao recebimento destes. O valor da prestação mensal dos serviços conforme descrito no Sub Item 7.1 - DOS PREÇOS ORÇADOS deverão vir para o Setor de Compras da Prefeitura através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento, sendo a CREDENCIADA obrigada a apresentar relatório contendo o detalhamento do serviço prestado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente pra que seja realizado o processo de liquidação e posterior pagamento a partir do décimo dia útil sob forma de boleto bancário ou crédito em conta corrente informada pela Instituição Bancária.

**3.5.** Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, será paga uma tarifa conforme descrito no Sub Item 7.2 - DOS PREÇOS ORÇADOS

**3.6.** As CREDENCIADAS, através de suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, deverá dispor diariamente a transmissão eletrônica de dados da arrecadação dos referidos recolhimentos, em favor do Município de Buritizeiro MG, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos.

## 4 – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

**4.1.** Receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência e da minuta do credenciamento;

**4.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

**4.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, o(s) local (is) da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

**4.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das CREDENCIADAS, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;

**4.5.** A informação recebida nos documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**4.6.** A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**4.7.** As Instituições CREDENCIADAS deverão autenticar os documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento via “web”, **o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Tributos, onde deverá ser apresentado o modelo do documento na assinatura do contrato;**

**4.8.** Manter documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

**4.9.** Disponibilizar a municipalidade, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando à instituição financeira isenta de entrega dos documentos físicos;

**4.10.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato/credenciamento;

**4.11.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Buritizeiro MG, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referencia, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**4.12.** Apresentar mensalmente ao Município de Buritizeiro MG documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**4.13.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**4.14.** Disponibilizar ao Município de Buritizeiro MG os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**4.15.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1 (um) ano;

**4.16.** Recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante no boleto de cobrança, ressalvada a hipótese prevista no Inciso IX da Cláusula 6;

**4.17.** As Instituições CREDENCIADAS repassarão o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos guichês das agências e, forma de pagamento em dinheiro;

**b)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e via Internet;

**c)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários ou nas Redes Lotéricas (se houver);

**d)** O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do PIX será disponibilizado de forma on-line, no caso de integração via API ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, a partir das 12 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**e)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**f)** Para recebimentos realizados por meio de pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://bcb.gov.br>;

**4.18.** O Município efetuará os ajustes necessários os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, visando a implantação a Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais por meio de PIX (pagamento instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

## 5. VEDAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

**III** – Não será considerada como repassada a arrecadação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

**b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

## 6. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

**I** – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**II** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

**III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**IV** – Remunerar as CREDÊNCIADAS pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

**V** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**VI** – Entregar as CREDÊNCIADAS:

**a)** Recibo do arquivo enviado;

**b)** Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

**VII** – Realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para os documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação vencidos, sendo emitido outro boleto de cobrança para o respectivo pagamento.

**VIII** – Autorizar as Instituições Bancárias a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto do contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**IX** – O Município de Buritizeiro é o responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a ou as Instituições Bancárias recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**a)** O documento de arrecadação for impróprio;

**b)** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para a leitura do código de barras.

## 7. DOS PREÇOS ORÇADOS:

**7.1.** O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

valores conforme o evento descrito na Tabela abaixo, por documento de arrecadação, desde que adequado ao padrão FEBRABAN de arrecadação recolhido.

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE ESPECIFICADORA</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.</b>
01	Guia de Imposto Predial – IPTU.	7500
	Guias de Imposto Territorial – ITBI.	500
	Guias de ISSQN.	2000
	Guias de Taxa de Licença de Funcionamento.	1000
	Guias da Dívida Ativa.	1500
	Guias de Serviços Diversos.	1.500
<b>TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA:</b>		<b>14000</b>
<b>VALOR POR DOCUMENTO</b>		<b>R\$ 3,04</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 42588,00</b>

**7.2.** Será disponibilizado sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado, pelo período de até 12 meses após o primeiro envio.

**7.3.** Para esta definição do valor foi realizada uma pesquisa de preços junto aos municípios da micro região e em órgãos governamentais.

**7.4.** A proponente interessada em ser credenciada deverá concordar com o valor unitário para recebimento do boleto de cobrança, para os serviços descritos na Planilha abaixo, considerando as quantidades estimadas descritas a seguir:

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE ESPECIFICADORA</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.</b>
	<b>Guia de Imposto Predial –IPTU.</b>	<b>7500</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

<b>01</b>	<b>Guias de Imposto Territorial – ITBI.</b>	<b>500</b>
	<b>Guias de ISSQN.</b>	<b>2000</b>
	<b>Guias de Taxa de Licença de Funcionamento.</b>	<b>1000</b>
	<b>Guias da Dívida Ativa.</b>	<b>1500</b>
	<b>Guias de Serviços Diversos.</b>	<b>1.500</b>
	<b>TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA:</b>	<b>14000</b>
<b>VALOR POR DOCUMENTO</b>		<b>R\$ 3,04</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 42588,00</b>

## **8 – FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Administração Tributária.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**9.2.** Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

**9.3.** A instituição financeira assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto contratual que venham em prejuízo dos interesses do Município de Buritizeiro MG.

**9.4.** A instituição financeira deverá na assinatura do contrato indicar o(s) local (is) no município de Buritizeiro, que executará efetivamente a prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.5.** Caso as Instituições Financeiras não repassem o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**9.7.** Outras regras que julgarem necessárias estarão contidas no contrato a ser firmado entre as partes devidamente assinados pelos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.** As despesas decorrentes do credenciamento oriunda desta licitação ou credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.12.04.122.0021.2053.3339039000000.15000000 Dotação 337 – Manutenção das Atividades do Departamento de Administração Tributária.

Buritizeiro, 27 de outubro de 2025.

---

**Givelino Lopes Da Silva  
Diretor(A) Adm. Tributaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025.

### CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa ..... , CNPJ nº....., com sede na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 003/2025.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.	VALORES
01	Guia de Imposto Predial –IPTU.	7500	3,04
	Guias de Imposto Territorial – ITBI.	500	3,04
	Guias de ISSQN.	2000	3,04
	Guias de Taxa de Licença de Funcionamento.	1000	3,04
	Guias da Dívida Ativa.	1.500	3,04
	Guias de Serviços Diversos.	1.500	3,04
TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA:		14.000	3,04
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (REAIS):			R\$42.588,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cidade de 2025.

---

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

### ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025.

#### CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

Cidade                    de                    2025.

---

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025.

### CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2025.

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, vem ADERIR à regras constantes no Edital de Credenciamento nº 003/2025 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Cidade                    de                    2025.

---

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VI

### MINUTA DE TERMO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.

**"CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO (TRIBUTOS E NÃO TRIBUTOS) E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE IPTU, ITBI, SERVIÇOS E OUTROS. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO Nº: 064/2025**

**CREDENCIAMENTO: 003/2025**

### TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguinte cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO (TRIBUTOS E NÃO TRIBUTOS) E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ESPECIALMENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## IPTU, ITBI, SERVIÇOS E OUTROS."

### CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 064/2025, **Edital** de Credenciamento nº 003/2025.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 As instituições credenciadas prestarão serviços de recebimento de tributos municipais, tributários e não tributários, de acordo com as estipulações do Termo de Referência, do edital de licitação.

3.2 A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á através de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, emitidos e distribuídos pelo Município de Buritizeiro MG.

3.3 As CREDENCIADAS deverão efetuar os recebimentos das liquidações dos documentos de arrecadação em sistema D+2 ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o segundo dia útil seguinte ao recebimento destes. O repasse do produto arrecadado será efetuado integralmente através de crédito em conta corrente a ser determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 Os créditos descritos no Item 3 - Sub Item 3.3. – FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverão ser transferidos integralmente até o segundo dia útil seguinte ao recebimento destes. O valor da prestação mensal dos serviços conforme descrito no Sub Item 7.1 - DOS PREÇOS ORÇADOS deverão vir para o Setor de Compras da Prefeitura através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo de Pagamento, sendo a CREDENCIADA obrigada a apresentar relatório contendo o detalhamento do serviço prestado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente pra que seja realizado o processo de liquidação e posterior pagamento a partir do décimo dia útil sob forma de boleto bancário ou crédito em conta corrente informada pela Instituição Bancária.

3.5 Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, será paga uma tarifa conforme descrito no Sub Item 7.2 - DOS PREÇOS ORÇADOS (Termo de Referência).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.6 As CREDENCIADAS, através de suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, deverá dispor diariamente a transmissão eletrônica de dados da arrecadação dos referidos recolhimentos, em favor do Município de Buritizeiro MG, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos.

## **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

4.1. Na tabela abaixo estão as descrições, e valor anual de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.	VALORES
01	Guia de Imposto Predial –IPTU.	7500	3,04
	Guias de Imposto Territorial – ITBI.	500	3,04
	Guias de ISSQN.	2000	3,04
	Guias de Taxa de Licença de Funcionamento.	1000	3,04
	Guias da Dívida Ativa.	1.500	3,04
	Guias de Serviços Diversos.	1.500	3,04
TOTAL DA QUANTIDADE ESTIMADA:		14.000	3,04
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (REAIS):			R\$42.588,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município Conforme especificado no Termo de Referência Anexo II, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização dasituação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças as Servidor **Adenilson Gonçalves de Oliveira (Chefe do Setor de Fiscalização)**.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre o término e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IxNxVP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA SEXTA DOS REAJUSTE:

6. Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Preços da Clausula Quarta”, e esta poderá autorizar o reajuste com base no índice do INPC.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

7.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.1.4. Remunerar as CONTRATADAS/CREDENCIADAS pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

7.1.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

7.1.6. Entregar as CONTRATADAS/CREDENCIADAS:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7.1.7. Repassar até o décimo dia do mês subsequente o valor correspondente à remuneração da prestação dos serviços constantes no inciso IV, do Item 6 -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE, mediante o relatório mensal descrito no Item 4.12 - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS/CREDENCIADAS.

7.1.8. Realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para os documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação vencidos, sendo emitido outro boleto de cobrança para o respectivo pagamento.

7.1.9. Autoriza as Instituições Bancárias a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto do contrato/convênio, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7.1.10. O Município de Buritizeiro é o responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a ou as Instituições Bancárias recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para a leitura do código de barras.

### 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. Receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência e da minuta do credenciamento;

7.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

7.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, o(s) local (is) da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

- 7.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das CREDENCIADAS, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 7.2.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 7.2.6. A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 7.2.7. As Instituições CREDENCIADAS deverão autenticar os documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento via “web”, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Tributos, onde deverá ser apresentado o modelo do documento na assinatura do contrato;
- 7.2.8. Manter documentos de arrecadação adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 7.2.9. Disponibilizar a municipalidade, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando à instituição financeira isenta de entrega dos documentos físicos;
- 7.2.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato/credenciamento;
- 7.2.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

de Buritizeiro MG, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

- 7.2.12. Apresentar mensalmente ao Município de Buritizeiro MG documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 7.2.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 7.2.14. Disponibilizar ao Município de Buritizeiro MG os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.2.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 7.2.16. Recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante no boleto de cobrança; ressalvada a hipótese prevista no item 7.1.9 Clausula sétima.
- 7.2.17. As Instituições CREDENCIADAS repassarão o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
  - a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos guichês das agências e, forma de pagamento em dinheiro;
  - b) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e via Internet;
  - c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários ou nas Redes Lotéricas (se houver);
  - d) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.2.18. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I do Edital.

7.2.19. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

## **CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EQUALIFICAÇÃO:**

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritizeiro-MG.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. O Município de Buritizeiro – MG. encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios em dez dias úteis após sua assinatura.

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Buritizeiro/MG para o exercício de 2025 nº.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buritizeiro/MG, XX de xxxxxxxxxxxxx de 2025.

---

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.

**PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA**Prefeito Municipal CREDENCIANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF nº 000.000.000-00CREDENCIADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Nome:  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_ Nome:  
CPF/MF nº